

EMENDA N° 1 – CCT

Dê-se ao caput do art. 7º do PLS nº 494, de 2008, a seguinte redação, deste suprimindo os incisos: I e II:

Art. 7º. Em qualquer fase da investigação criminal ou instrução processual penal, deverão os fornecedores de serviços transferir à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, mediante prévia autorização judicial, em requisição de que conste o número do inquérito policial ou procedimento, os dados de conexão, cadastrais e de conteúdo.

Sala das Comissões, 19/05/2010

Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Senador EDUARDO AZEREDO
Relator